



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA ADITIVA Nº 03 de 2013 - CAS

(Dos Deputados Celina Leão e Patrício)

Ao PROJETO DE LEI Nº 1315/2012, que "Dispõe sobre a atividade privativa dos profissionais taxistas no Distrito Federal e dá outras providências."

Inclui o Parágrafo único, ao art. 78, do PL 1315/2012, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Fica autorizado o cadastramento, em nome próprio, às pessoas cadastradas como motoristas auxiliares, que comprovarem através de instrumento público a sua titularidade em data anterior a 30 de junho de 2013, ou apresentarem termo de desistência do autorizatário atual."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca adequar o texto do Projeto às solicitações das Entidades Representativas da Classe.

Sala das sessões,

de 2013.

  
Deputada **CELINA LEÃO**

  
Deputado **PATRÍCIO**

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS  
PL Nº 1315/2012  
Fls. Nº 24